



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS — UFAL
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO — IC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA — PPGI
Campus A. C. Simões — Av. Lourival de Melo Mota, BL 12
Tabuleiro do Martins, Maceió/AL — CEP: 57.072-970
Telefone: (082) 3214-1401



Resolução nº 5/2023, PPGI/UFAL, 11 de abril de 2023

Regulamenta os critérios de alocação de bolsas do PPGI/UFAL.

O Colegiado do PPGI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 50/2014 do CONSUNI/UFAL;

RESOLVE:

- Art. 1º** Regulamentar os procedimentos para a alocação de bolsas para discentes no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal de Alagoas, conforme as definições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º** O Programa considera como bolsas institucionais aquelas bolsas oriundas das agências de fomento, recebidas como cotas e não vinculadas a projetos de pesquisa.
- Art. 3º** Os critérios gerais de concessão de bolsas serão definidos pelas normas das agências financiadoras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do PPGI e pelo Edital para concessão de bolsas.
- Art. 4º** A Comissão de Bolsas do PPGI será responsável pela garantia das ações normativas presentes nesta resolução.
- Art. 5º** O candidato selecionado a uma bolsa deverá estar atento à legislação específica sobre acumulação de bolsas e/ou vínculo empregatício.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

- Art. 6º** A concessão de bolsas institucionais será realizada por meio da Comissão de Bolsas, que estabelecerá uma lista classificatória, em ordem decrescente, de candidatos aptos à bolsa que fizeram sua solicitação. A lista constará de alunos ingressantes e estudantes com até 12 meses de curso — sem contar com trancamentos.
- §1º** A qualquer momento, o discente pode solicitar cadastro na lista.
- §2º** Sempre que o programa dispor de bolsas serão selecionados os candidatos melhores ranqueados de acordo com a lista.

§3º Todo aluno classificado que for contemplado com uma bolsa e desistir da mesma, deve informar à coordenação, com anuência de seu orientador.

Art. 7º A classificação dos candidatos à bolsa deve ser mantida pela Comissão de Bolsas, gerando uma lista classificatória, em ordem decrescente, de candidatos aptos à bolsa que fizeram sua candidatura. Para o cálculo da pontuação, será considerado o Barema de avaliação do candidato aplicado durante a prova de títulos do Edital de seleção do PPGI.

Art. 8º Em caso de empate, terá preferência o candidato mais antigo no PPGI. Se o empate permanecer, terá preferência o candidato mais velho.

Art. 9º A bolsa do aluno de mestrado será cancelada quando o aluno completar 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do seu ingresso no curso.

DA CONCESSÃO DE OUTRAS BOLSAS

Art. 10º Para Editais específicos, a Comissão de Bolsas deverá deixar claro os critérios utilizados para a seleção.

Art. 11º O candidato à bolsa deverá atender aos critérios exigidos pela agência de fomento que financia a bolsa e também a todos critérios presentes nesta resolução.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 12º O aluno bolsista do PPGI perderá a bolsa nos seguintes casos:

- (a) Se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu a bolsa;
- (b) Se for reprovado em qualquer componente curricular (disciplina ou atividade curricular).
- (c) Se estiver ausente da sede do curso sem a anuência por escrito do orientador, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- (d) Por solicitação formal e por escrito do orientador, desde que acatada pelo colegiado do PPGI.
- (e) Se o aluno adquirir vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nas normas da agência de fomento que concedeu a bolsa, e com anuência do orientador.
- (f) Se o bolsista trancar o curso, exceto nos casos previstos nas normas da agência de fomento que concedeu a bolsa, e com anuência do orientador.
- (g) Se o bolsista realizar qualquer outro curso de graduação ou de pós-graduação (stricto ou lato sensu) em instituição pública ou privada durante a vigência da bolsa.
- (h) Imediatamente após a homologação da dissertação do mestrado.

Art. 13º O bolsista será avaliado após o término de cada período letivo pela Comissão de Bolsas, para fins de renovação ou cancelamento da bolsa.

Art. 14º O comunicado formal de encerramento da bolsa deve ocorrer pelo menos 30 dias antes do encerramento da bolsa.

Art. 15º Se o bolsista adquirir vínculo empregatício em desconformidade com os critérios da agência de fomento que concedeu a bolsa, deverá solicitar ao PPGI o cancelamento de sua bolsa, sob pena de restituição dos valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 16º O aluno bolsista do PPGI deve cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu a sua bolsa. Além disso, o bolsista deve atender aos seguintes critérios:

- (a) Participar dos eventos internos promovidos pelo PPGI quando solicitado;
- (b) Manter seu Currículo Lattes atualizado;
- (c) Enviar documentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Bolsas nos prazos por ela definidos;
- (d) Dedicar-se integralmente às atividades do curso.

Art. 17º Casos omissos a qualquer um dos pontos desta resolução serão analisados pelo Colegiado.

Maceió, 11 de abril de 2023

Prof. Rian Gabriel Santos Pinheiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática da UFAL